



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SERVIÇO DE
CIRURGIA PLÁSTICA DA SANTA CASA LTDA.**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA SANTA CASA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 56.058.692/0001-83, com sede à Av. Afonso Pena, nº 4496, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **Dr. Felipe Resende Dias de Abreu**, brasileiro, casado, médico, CRM 7230, portador do RG nº 001351018 SESP/MS e do CPF nº 024.937.361-09, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de Cirurgia Plástica, na assistência aos pacientes do pronto atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e do privado (Prontomed), com pareceres, plantões de sobreaviso, urgência e emergência, ambulatório, cirurgias eletivas e de urgência, linha de queimados, conforme as metas descritas no **Anexo I**, o qual, devidamente assinado pelas partes, constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Atender todos os pacientes da Santa Casa de Campo Grande, independentemente do tipo de convênio (SUS, convênio ou particular), com realização de no mínimo 3 visitas diárias, mas não restritas a essa de modo a atender as solicitações de pareceres e cumprir com o tempo resposta determinado pelo Regimento Interno do Corpo Clínico.
- b) Realizar consultas médicas ambulatoriais para pacientes SUS conforme metas contratuais, seguindo escala acordada com a chefia do serviço.
- c) Prestar assistência intra-hospitalar a pacientes da linha privada, incluindo pareceres em enfermarias, CTIs, pronto atendimento e cirurgias de urgência e emergência.
- d) Solicitar exames necessários para diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças, seguindo protocolos clínicos validados.
- e) Encaminhar pacientes para internação e acompanhar a evolução do tratamento na especialidade.
- f) Executar procedimentos cirúrgicos (eletivos, urgência e emergência) acompanhamento pós-operatório hospitalar.
- g) Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos quando tecnicamente necessário.
- h) Prover treinamento contínuo para a equipe de saúde sobre melhores práticas e novas técnicas em cirurgia plástica e tratamento de queimaduras.
- i) Conduzir pesquisas clínicas para desenvolver novas técnicas e melhorar os resultados dos tratamentos de queimaduras.
- j) Proporcionar treinamento prático intensivo aos médicos residentes em técnicas de cirurgia plástica e reparadora, supervisionar procedimentos cirúrgicos, e cumprir o conteúdo programático curricular do programa de Residência Médica.
- k) Desenvolver habilidades cirúrgicas avançadas nos residentes, incluindo suturas e manuseio de tecidos.
- l) Avaliar continuamente o desempenho dos residentes, fornecendo feedback construtivo para promover o desenvolvimento profissional.
- m) Disponibilidade para plantões sobreaviso 24h, conforme necessidade da **CONTRATANTE** e seguindo escala acordada.
- n) Utilização do App Escalas para gerenciamento das escalas do serviço, com função de geolocalização.
- o) Prestar informações detalhadas sobre diagnóstico, prognósticos e atos a serem adotados para os pacientes da **CONTRATANTE**.



- p) Contribuir em processos de certificação, consolidação de metas, protocolos, diretrizes, creditações e similares nos âmbitos da qualidade e boa técnica.
- q) Participar, quando solicitado, da prestação de esclarecimentos técnicos sobre procedimentos e casos de sua especialidade em instâncias do poder público, incluindo processos judiciais.

2.2. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, componham o quadro social da empresa e tenham sido formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**. Fica ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais para a realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico inserido no quadro societário ou que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar os serviços objeto do presente, devendo a **CONTRATANTE** comunicar, dentro do prazo de 12h. (doze horas), eventuais decisões para que a **CONTRATADA** possa indicar em tempo hábil outro profissional para uma nova análise, sem qualquer penalização a **CONTRATADA**.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a autorização formal descrita no item 2.2, devendo a **CONTRATADA** readequar a escala médica para manter ininterruptos os serviços contratados, dentro do prazo assinalado.

2.4. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão na especialidade, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**.

2.5. Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer à **CONTRATANTE** toda a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional de seus sócios e prepostos, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

2.6. As escalas serão organizadas e encaminhadas pela **CONTRATADA**, com o fim de atender rigorosamente o objeto do contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior à prestação de serviços, pactuando-se, desde logo, que é absolutamente rigoroso o

cumprimento da escala, a qual só poderá ser alterada mediante comunicação, por escrito, pela **CONTRATADA**, com a apresentação do substituto.

2.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o reajuste de escala da equipe quando um dos médicos não puder executar os serviços ou estiver ausente.

2.8. Os médicos indicados para a prestação do serviço deverão estar com os meios de comunicação indicados na escala (celulares, telefones, *bips*, *apps*, etc.) sempre ativos, para atendimento imediato dos chamados da **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** pela eventual falta de presteza no atendimento, quando devidamente comprovada a desídia no cumprimento dos chamados, dentro do prazo convencionado.

2.9. A **CONTRATADA** deverá utilizar o aplicativo "Escalas" como padrão institucional, que possui a função de geolocalização, cujo acesso será oportunamente disponibilizado pela **CONTRATANTE** para gerenciamento das escalas pelo respectivo chefe de serviço.

2.10. É dever da **CONTRATADA** alimentar o aplicativo "Escalas", sendo de sua prerrogativa exclusiva ou de seu representante, a fim de possibilitar o controle, através de ferramenta de geolocalização já presente no aplicativo padrão da instituição, do cumprimento das escalas do serviço pela **CONTRATANTE**.

2.11. Ao receber o pedido de parecer envolvendo os casos com urgência ou emergência objetos deste contrato, a **CONTRATADA** deverá respondê-lo no prazo máximo de 08 (oito) horas.

2.12. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer em ambiente de rigorosa obediência ao Estatuto, Regimento Interno da Instituição, Regimento Interno do Corpo Clínico, e demais normas internas da **CONTRATANTE**.

2.13. A **CONTRATANTE** já possui empresas parceiras no fornecimento de OPMEs, que seguem rígidos padrões de qualidade, sendo, portanto, vedado ao médico cirurgião o uso de quaisquer OPMEs não previamente padronizadas pela Comissão de Padronização institucional e previamente autorizadas pelo setor de OPME, sob pena de denúncia à Comissão de Ética Médica do hospital, ressarcimento do valor da OPME e, ainda, exclusão do corpo clínico.

2.14. É de responsabilidade do médico cirurgião a checagem e a mensuração do tamanho das OPMEs antes de abrir a embalagem e iniciar a cirurgia, de modo que as situações que não se enquadrarem nesta disposição não serão abertas a não ser que o cirurgião responsabilize-se pelo pagamento das OPMEs.

2.15. A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, o médico **Dr. Felipe Resende Dias de Abreu** (CRM/MS nº 7230) para atuar como seu Responsável Técnico, tendo todos os deveres inerentes à Responsabilidade Técnica previstos na legislação pertinente, no entanto, a Responsabilidade Técnica será rotativa e informada às Diretorias Técnica e Clínica da **CONTRATANTE** quando alterada.

2.16. Antes de realizar qualquer intervenção médica, a equipe da **CONTRATADA** deverá elaborar um Termo de Consentimento, no moldes utilizados pela Instituição, que será assinado pelo paciente ou seu responsável legal, salvo nos casos legais de dispensa, constituindo-se documento do prontuário médico.

2.17. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com o atendimento dos quesitos de produtividade e performance descritos no **Anexo I**, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante do presente instrumento:

- a) O cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% do valor pactuado, totalizando R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
- b) O cumprimento de 70% a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 76,47% do valor pactuado, totalizando R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- c) O cumprimento <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% do valor pactuado, totalizando R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

3.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, acompanhada necessariamente de relatório mensal dos serviços executados, que deverá conter número de atendimentos, nome do paciente, procedimento realizado, período de acompanhamento, além de outras especificações, **até o terceiro dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos**, a fim de que sejam conferidas e validadas pela **CONTRATANTE** para pagamento.

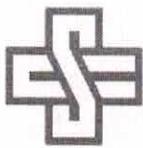
3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. Inexistindo erro ou inconformidade na execução dos serviços, ou na extração da nota fiscal, e havendo autorização para faturamento pelo **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após o faturamento, de acordo com o cronograma de processamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

3.5. Quanto aos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde, a **CONTRATADA** receberá com base no sistema de repasse conforme a produção, após a conciliação de pagamento das operadoras, em concordância com as tabelas vigentes das operadoras de plano de saúde parceiras, de tal sorte que a remuneração será calculada de acordo com a quantidade de procedimentos realizados e os valores estipulados nas referidas tabelas.

3.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na seguinte conta bancária: Uniprime - Cooperativa de Crédito (099), Agência 4117, Conta 94595-1, Titular: SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA SANTA CASA, CNPJ: 56.058.692/0001-83.

3.7. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal e do relatório ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte da Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.



3.8. No valor constante nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos.

3.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.10. Nenhum valor adicional será devido pela **CONTRATANTE**, sob qualquer pretexto, além dos expressamente previstos neste contrato e aprovados pela Fiscal do Contrato.

3.11. No caso de atraso do pagamento pelo serviço objeto deste contrato superior a 60 (sessenta) dias corridos, levando-se em conta os prazos previamente ajustados neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** fica autorizada a notificar a **CONTRATANTE** da possível imediata suspensão de atividades eletivas e ambulatoriais, se assim entender pertinente, permanecendo, conforme normatiza o Código de Ética Médica, com as atividades exclusivas em urgência e emergência, a saber, pacientes das áreas UDC - não crítica ("Verde"), UDC - crítica ("Vermelha"), PRONTOMED e pareceres.

3.12. Caso em até 60 (sessenta) dias do início da restrição descrita no item anterior, não sejam regularizados os pagamentos pendentes ou firmado acordo entre as partes, fica a **CONTRATANTE** notificada que as atividades do serviço poderão ser encerradas em sua totalidade, desobrigando a **CONTRATADA** à prestação de quaisquer atendimentos aos pacientes da **CONTRATANTE**. Mesmo havendo o encerramento das atividades, não se encerram as obrigações da **CONTRATANTE** possivelmente devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

4.2. A prorrogação que trata o item 4.1 desta Cláusula, deverá ser corroborada mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, que deverá ser pactuado entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias antes do término do contrato, podendo, neste período, as partes avaliarem a necessidade de alteração ou não do contrato. Caso não haja qualquer manifestação das partes, ocorrerá a prorrogação automática do contrato por mais 12 (doze) meses.

4.3. O desinteresse na renovação automática do contrato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento deste instrumento, mediante comunicação prévia por escrito, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de pleno direito, sem direito a qualquer multa ou indenização de qualquer título.

4.4. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.5. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b) Prestar à **CONTRATANTE** ou, no caso de não legitimidade desta, a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos atos médicos a serem realizados;
- c) Exercer suas atividades profissionais de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e, ainda, com os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e também do Regimento Interno Do Corpo Clínico;
- d) Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários ao serviço e registrar em prontuário, em sistema digital (quando disponível), toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos para proporcionar segurança ao paciente e para viabilizar



- a fiscalização, auditoria e o faturamento com posterior pagamento dos serviços, sejam em atendimentos pelo sistema público ou privado;
- e) Cumprir rigorosamente com as escalas de serviço;
 - f) Providenciar outro plantonista, caso ocorra algum evento em que o escalado esteja impossibilitado de comparecer à atividade de plantão previamente estabelecida, devendo comunicar o chefe de serviço;
 - g) Executar as funções exercidas sem prejuízos aos pacientes;
 - h) Manter a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de polícia, entre eles, as secretarias ou ministérios municipais, estaduais e federais de Saúde e Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, devendo também manter seu cadastro, registro e inscrições em dia para o desenvolvimero das atividades objeto deste contrato;
 - i) Fazer com que seus prepostos utilizem crachás de identificação fornecidos pela **CONTRATANTE**;
 - j) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE** aos membros dos Programas de Residência Médica e aos acadêmicos de medicina;
 - k) Participar ativamente na orientação aos residentes da Clínica Médica durante estágio na especialidade;
 - l) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
 - m) Zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos de convênios, particulares ou SUS;
 - n) Revisar os trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros;
 - o) Participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dêem suporte à boa prestação de serviços.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive penalidades aplicadas, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial ou o legítimo exercício do direito regressivo da

CONTRATANTE em ação própria. Esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após a conclusão do objeto do contrato, enquanto perdurar a possibilidade de responsabilização da **CONTRATANTE** por atos ou omissões da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no CRM/MS na especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.

5.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos/funcionários, ou, ainda, em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.

5.6. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.7. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas leis, regulamentos e normativas dos órgãos governamentais competentes, além das que forem editadas pela própria **CONTRATANTE**, obrigando-se também a informá-la, por escrito, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes, inconformidades e dificuldades na execução dos serviços.

5.8. O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços deste contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, subcontratação parcial



ou total, impõe à **CONTRATADA**, se regularmente notificada pela **CONTRATANTE** e não cumprir com suas obrigações dentro do prazo assinalado para regularização, multa no importe de 3% (três por cento) sobre a média do valor pago à **CONTRATADA** nos últimos 6 (seis) meses ou, nas que houver, se o período de vigência contratual for menor, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidade cabíveis à espécie, podendo ainda a **CONTRATANTE** suspender os pagamentos avençados até a regularização dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.9. A referida multa será acrescida até sua quitação de juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, e valerá como mínimo indenizatório, sem prejuízo de a **CONTRATADA** responder pelas demais perdas e danos apurados em razão do descumprimento, que serão devidos à **CONTRATANTE** de forma cumulativa, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica dos prepostos da **CONTRATADA**, desde que a conduta não destoe do Código de Ética Médica, do Regimento Interno, do Regimento Interno do Corpo Clínico e demais normas que regulem a atividade da **CONTRATADA**.

6.2. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

6.3. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

6.4. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

6.5. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

6.6. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**, reservando-se a prerrogativa de aprovação da escolha do responsável pelo serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pela multa descrita no item 5.8 da cláusula quinta e demais perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa em caso de descumprimento desta cláusula. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor e vinculará legalmente as Partes por um período de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato.

CLÁUSULA NONA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em



especial a Lei 13.709/2018 (LGPD), a fim de garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes sob guarda da **CONTRATANTE**, quando necessário seu acesso ou tratamento para a execução do objeto do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, resultantes do descumprimento de quaisquer deveres relativos à privacidade, proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As partes declaram expressamente que acordos de processos, instruções normativas, protocolos padrão e outros documentos institucionais, desde que validados e com ciência de ambas as partes, tornam-se automaticamente parte integrante do presente contrato e sujeitos a todas as conduções aqui discriminadas.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

10.3. O presente contrato é gravado com cláusula de exclusividade, ficando a **CONTRATADA** adstrita a prestar serviços médicos na área de cirurgia plástica somente à **CONTRATANTE**.

10.4. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, devendo a **CONTRATADA** manter atualizado seu endereço junto a **CONTRATANTE**, sob pena de se reputar válidas as comunicações e notificações dirigidas ao endereço constante neste instrumento.

10.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.7. Este contrato, devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas, reveste-se da eficácia de título executivo extrajudicial, permitindo a exigência compulsória do cumprimento de todas as suas obrigações expressas e derivadas, inclusive as de fazer e não fazer, nos termos da legislação vigente.

10.8. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.9. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

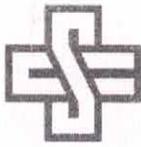
10.10. As partes se comprometem a manter uma relação transparente e harmônica para resolver eventuais pendências que porventura venham a surgir na prestação do serviço, sendo que, antes da tomada de medidas restritivas, até 2 (duas) notificações por escrito devem ser encaminhadas à parte contrária, estabelecendo expressamente o motivo da notificação. A possível terceira notificação virá necessariamente acompanhada da medida restritiva a ser adotada e seu prazo.

CLÁUSULA ONZE **FORO DE ELEIÇÃO**

11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

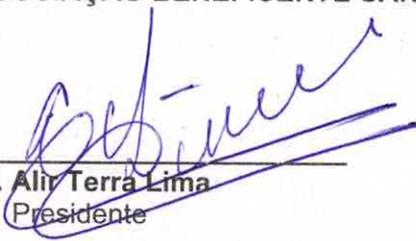
Campo Grande, MS, 04 de feverubro de 2025.



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



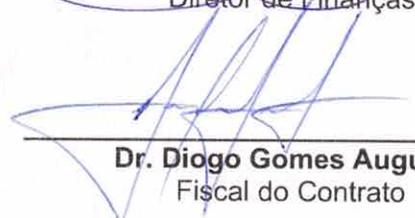
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA SANTA CASA LTDA



Dr. Felipe Resende Dias de Abreu
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Raiane C. Escobalho**
CPF: **960790885-34**

2. 

Nome: **Regiane A. Bononi**
CPF: **0291562.351-68**

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Serviço de Cirurgia Plástica da Santa Casa Ltda.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CARIDADE
SANTA CASA

Indicadores acompanhamento performance (Eficiência e desempenho)
SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA SANTA CASA LTDA CNPJ 56.058.692/0001-83

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consulta aprovadas/consultas contratualizadas)	(Utilização do Sistema MV) SISREG	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas/ Nº das Consultas contratualizadas X100}}{\text{Nº das Consultas ambulatoriais contratualizadas X100}}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% - 99% = 05 pontos <90% = 0 pontos
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema MV)	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas/ Nº das Consultas ofertadas X 100}}{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas/ Nº das Consultas ofertadas X 100}}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 pontos
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV) SISREG	$\frac{\sum \text{das Consultas ambulatoriais Cirurgia Plástica/Reparadora ofertadas}}{\sum \text{das Consultas ambulatoriais Cirurgia Plástica/Reparadora ofertadas}}$	314/Mês	a) Quantidade total de oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥314 = 10 pontos 298 – 313 = 05 pontos <298 = 0 pontos
4	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos + Urgência MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0401	(Utilização do Sistema de MV)	$\frac{\sum \text{das internações/procedimentos realizados}}{\sum \text{das internações/procedimentos realizados}}$	24/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período.	≥24 = 20 pontos 22-23 = 10 pontos <22 = 0 pontos
5	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos + Urgência MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 040402	(Utilização do Sistema de MV)	$\frac{\sum \text{das internações/procedimentos realizados}}{\sum \text{das internações/procedimentos realizados}}$	08/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período.	≥08 = 20 pontos 07 = 10 pontos <7 = 0 pontos

6	Número de Internações/ procedimentos Eletivos MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0413	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos eletivo realizados	10/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivo realizados no período	≥10 = 20 pontos 09 = 5 pontos <9 = 0 pontos
7	Número de Internações/ procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0413	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizados	06/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	06 = 20 pontos 05 = 10 pontos <5 = 0 pontos
8	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos Faec Exclusivamente: 041304008-9 Mamoplastia pós-Cirurgia Bariátrica	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizados	05/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	05 = 20 pontos 4 = 10 pontos <4 = 0 pontos
9	Taxa de Cirurgias Suspensas	(Sistema MV - FSCC)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivo médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤ 2% = 05 pontos >2% < 5% = 01 ponto > 5% = 0 pontos
10	Tempo resposta Pareceres urgência/emergência	(Utilização do Sistema MV)	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horasX100	100%	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horas no período analisado	95% - 100% respondidos até 6 horas = 20 pontos ≤95% = 0 pontos





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CARIÓTIPO DONOR
SANTA CASA

11	Tempo resposta Pareceres	(Utilização do Sistema MV)	Nº pareceres solicitados à especialidade/ Nº pareceres respondidos em até 24 horasX100	100%	Nº pareceres solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres respondidos em até 24 horas no período analisado	95% - 100% respondidos até 24 horas=20 pontos ≤95%=0 pontos
-----------	--------------------------	----------------------------	--	------	--	--

Total de pontos: 175

Pactuações finais:

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado R\$170.000,00(cento e setenta mil reais).
- Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 76,47% do valor destinado R\$130.000,00(cento e trinta mil reais).
- Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado.